



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO N.º 09/2018 - MTPA**  
**UNIDADE INTERESSADA: SNP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM EXPERIÊNCIA RECONHECIDA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO PORTO DE MACEIÓ, NO ESTADO DE ALAGOAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, o Senhor **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1185468- SSP/DF, e CPF/MF nº 564.286.341-04, no uso das atribuições pelo Decreto de 2 de abril de 2018, publicado na Edição Extra do D.O.U., de 2 de abril de 2018, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 06.034.228/0001-89, sediada na Rua Comendador Palmeira, sala B, nº 593, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Senhor **RAFAEL MELO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1.599.385 SSP/AL e CPF/MF nº 029.605.844-06, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.032486/2017-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Edital - **RDC Eletrônico nº 02/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - Contratação de empresa especializada com experiência reconhecida para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução da Obra da **ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO PORTO DE MACEIÓ**, no Estado de Alagoas, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - As obras e os serviços deverão ser executados com a observância das normas da ABNT, devendo ser feito um rigoroso controle tecnológico dos materiais empregados na execução do objeto, bem como;

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

I – A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato pelas partes, incluindo o prazo de recebimento definitivo do objeto.

II – O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, compreendendo as etapas previstas para o empreendimento constantes do Termo de Referência e do Edital.

III - O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá alteração, em consonância com as condições constantes do do Termo de Referência e do Edital, e observado o disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo e prévia justificativa técnica aceita pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

I - O valor estimado da contratação é de **R\$ 5.136.418,56** (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos);

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018:

**Funcional Programática:** 26784208615NW1795

**PTRES:** 128713,

**Fonte:** 0100

**Natureza da Despesa:** 449051

**Plano Interno:** MT01216

**Nota de Empenho n.º** 2018NE80004, de 26/Jun/2018

**Emitente:** 390081/00001 – SNP/MTPA

**Valor:** R\$ 5.136.418,57 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

I - Os preços poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de um (01) ano, contado a partir da DATA BASE DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, ou seja A PARTIR DE MARÇO/2017, mantendo-se para reajustes subsequentes a mesma periodicidade anual, garantindo a atualidade dos preços praticados e evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da EQUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA inicialmente estabelecida.

II - Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados pelo índice da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras de Edificações.

III - O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses, independentemente da variação.

IV - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº. 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

V - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = V. ((I_i - I_o) / I_o)$$

Onde: R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I<sub>i</sub> = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I<sub>o</sub> = o índice inicial correspondente ao mês da data limite para a apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

I - Será exigida a prestação de garantia de execução do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, contemplando até o Termo de Recebimento Definitivo.

II - A garantia poderá ser prestada numa das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

III - Deverão ser observadas as particularidades e condições inerentes à modalidade de garantia escolhida, nos termos do disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

I - As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, que poderá subcontratar partes dos serviços, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à empresa **CONTRATADA** transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) da obra subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.

II - Não poderá haver subcontratação integral das obras objeto da presente licitação.

III - Poderão ser subcontratados todos os serviços constantes do orçamento sintético constante do item 17 do Termo de Referência com exceção das parcelas mais relevantes e significativas do seu objeto constantes do item 45.

IV - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

V - Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 10, do Decreto 7.581/2011, a subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado e a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

VI - Para o efetivo início dos serviços subcontratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar quadro contendo a relação de funcionários da subcontratada, designados para a execução dos serviços, inclusive quadro técnico, quando for o caso.

VII - Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) dever(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade fiscal e declaração no que se refere a contratação de menores.

VIII - A substituição pela empresa **CONTRATADA** do(s) eventual(ais) subcontratado(s), dependerá da prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições legais estabelecidas no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

I - A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo da **CONTRATADA** conforme expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta.

II - Sempre que atendidas as condições do Contrato e atendidas às disposições do Edital e seus anexos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - Os casos omissos serão objeto de análise técnica, à luz da legislação vigente, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto, cabendo à **CONTRATADA** prover todos os elementos necessários à efetiva caracterização do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Nos termos do art. 9º, § 4º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, exceto nos seguintes casos:

a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011 e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais diplomas legais e normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de JULHO de 2018.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

  
\_\_\_\_\_  
**PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MELO DE OLIVEIRA**  
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## 4. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

4.1. Conforme disposto na Portaria nº 78, 11 de julho de 2018, há previsão de cobrança para participação de interessados na(s) feira(s) que compõe(m) a Agenda de Promoção Comercial da Embratur. Dessa forma, para as feiras objeto do presente edital, os inscritos, quando aprovados após análise técnica e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para inscrição, deverão pagar o valor relativo à forma de participação selecionada para confirmar a participação, conforme os valores abaixo:

## 4.1.1. Participação Tipo 1:

FEIRA	VALOR POR POSTO DE TRABALHO
IFTM Top Resa International French Travel Market	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
FIT AMERICA LATINA Feria Internacional de Turismo de América Latina	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
TTG Travel Experience	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
FITPAR	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
IMEX America	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
WTM World Travel Market London	R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
IBTM World	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

## 4.1.2. Participação Tipo 2 - Não disponível.

## 5. PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. O pagamento das inscrições deve seguir as regras dispostas na Portaria nº 78, 11 de julho de 2018 e ser efetuado até a data limite abaixo:

FEIRA	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO
IFTM Top Resa International French Travel Market	17/08/2018
FIT AMERICA LATINA Feria Internacional de Turismo de América Latina	17/08/2018
TTG Travel Experience	17/08/2018
FITPAR	22/08/2018
IMEX America	22/08/2018
WTM World Travel Market London	27/08/2018
IBTM World	27/08/2018

## 6. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE CADA FEIRA

6.1. As regras específicas de cada feira encontram-se no Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE).

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os critérios técnicos de avaliação serão disponibilizados no SCIE.

7.2. As questões não previstas neste Edital serão decididas pelo Presidente da Embratur.

7.3. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.4. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá sofrer alterações no que diz respeito aos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelos normativos internos da EMBRATUR, principalmente pela Portaria da Embratur nº 77, de 11 de julho de 2018, que institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrição em Eventos, e/c a Portaria nº 78, 11 de julho de 2018, que regulamenta o procedimento de inscrição de interessados em participar das feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

7.6. A Embratur não se responsabiliza pelas inscrições que não forem realizadas ou pelo não pagamento das inscrições por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails, comunicados ou nossos respectivos, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

7.7. A Embratur não se responsabiliza pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo ao interessado assegurar-se da correta inserção de dados e documentos junto ao SCIE, observando, assim, a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

7.8. O ato de inscrições pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

7.9. A Embratur tem o direito de cancelar a participação nas feiras constantes no presente edital, sendo garantido o ressarcimento do valor pago a título de inscrição.

8. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados perante a Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística para pesquisa local, se necessário, no endereço SCN Quadra 02 Bloco G 2º Andar, CEP 70712-907, Brasília - DF.

APARECIDA BEZERRA  
Presidente da Embratur

## Ministério dos Direitos Humanos

## SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000003/2018 ao Convênio Nº 806073/2014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810005. Conveniente: FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13136825000180. Prorrogação de vigência por mais 4 meses, até 04/11/2018 e suplementação de recursos de contrapartida no valor de R\$ 2.225.248,29. Valor Total: R\$ 2.225.248,29, Valor de Contrapartida: R\$ 2.225.248,29, Vigência: 04/07/2018 a 04/11/2018. Data de Assinatura: 04/08/2014. Signatários: Concedente: BERENICE MARIA GIANNELLA, CPF nº 11904535844, Conveniente: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, CPF nº 095.855.915-53.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018071700095

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50000.010260/2018-07- Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 02/2014-SEP/PR, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e o Governo do Estado da Bahia CNPJ/MF nº 13.937.032/0001-60, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto, Alteração da Cláusula Quinta e Sexta do Contrato de Adesão nº 02/2014-SEP/PR. Data da Assinatura: 04 de julho de 2018. Da vigência: Entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o Contrato ora aditado. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro de Estado, VALTER CASIMIRO SILVEIRA; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral MÁRIO POVIA; e pelo Governo do Estado da Bahia o Governador RUI COSTA DOS SANTOS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50300.000748/2014-18, Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de arrendamento PRES nº 022/98, que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e a EMPRESA CONCAIS S/A, CNPJ/MF nº 02.092.233/0002-78, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ/MF nº 44.837.524/0001-07. Do Objeto, Prorrogação a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a incorporação e retirada de áreas necessários à readequação e modernização das estruturas físicas do Terminal, com vistas à prestação de serviços de movimentação de passageiros, na forma da Lei nº 12.815/2013, e do Decreto nº 8.033/2013. Data da Assinatura: 16 de julho de 2018. Da vigência: 10 de maio de 2038. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro VALTER CASIMIRO SILVEIRA; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, MÁRIO POVIA; e pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, seu Diretor-Presidente, JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 390004

Nº Processo: 50000032486201770.

Regime de Execução: Contratação Integrada.

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 06034228000189. Contratado : PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA -Objeto: Elaboração de projetos básico e executivo e execução da obra da estação de passageiros do porto de Maceió, no estado de Alagoas. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 12.462/2011.Vigência: 13/07/2018 a 13/09/2019. Valor Total: R\$5.136.418,57. Fonte: 100000000 - 2018NE800004. Data de Assinatura: 13/07/2018.

(SICON - 16/07/2018) 390004-00001-2018NE800088

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 20 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.500830/2017-23, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 11 de julho de 2018, resolve:

Submeter à audiência pública proposta de resolução que revoga e substitui a Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos e as taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais a serem adotados nos processos de Revisão Extraordinária nos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária federal, cujo texto poderá ser acessado no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Gerência de Regulação Econômica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - GERE/SRA - endereço eletrônico [normas.gere@anac.gov.br](mailto:normas.gere@anac.gov.br) - por meio de formulário próprio disponível no sítio acima indicado até o dia 16 de agosto de 2018.

Os arquivos anexados às contribuições devem apresentar somente informações, estudos, tabelas e demais subsídios que fundamentem as contribuições.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.